

MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



LEI Nº 589, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre autorização para locação de área rural e alienação de imóvel pertencente ao Patrimônio Público do Município, em dação em pagamento”

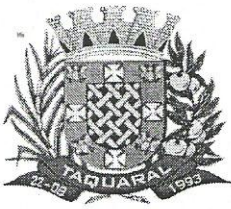
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Taquaral/SP, autorizado a efetuar contrato de locação de área rural descrita no inciso I deste artigo, pelo prazo de 10 (dez) anos, com a finalidade de instalar aterro sanitário.

I - Fração de área rural pertencente ao Espólio de João Osto Paro, denominado o todo de "Sítio Córrego Fundo ou Córrego Alecrim", objeto da Matrícula nº 11.039 do CRI de Pitangueiras/SP, localizado no Município de Taquaral/SP a 1,5 quilômetros do centro urbano pela estrada municipal em terra que liga Taquaral-Taiúva, com área total de 0,60 hectares, possuindo a seguinte descrição: É delimitado por um polígono regular, cuja demarcação se inicia pelo ponto "1" cravado no vértice formado pela propriedade aqui descrita, com o confrontante Nilton Tsuneo Sakomura e Outros; daí segue com o rumo 85°00'00"SW, na distância de 60,00m até o ponto 2, confrontando à direita do ponto 1 ao ponto 2, com Nilton Tsuneo Sakomura e Outros; daí segue com o rumo 05°00'00"SE, na distância de 100,00m até o ponto 3; confrontando à direita do ponto 2 ao ponto 3, com Marcelo Paro e Outros; daí segue com o rumo 85°00'00"NE, na distância de 60,00m até o ponto 4, confrontando à direita do ponto 3 ao ponto 4, com Marcelo Paro e Outros; daí segue com o rumo 05°00'00"NW, na distância de 100,00m até o ponto inicial "1", confrontando à direita do ponto 4 ao ponto inicial "1", com Marcelo Paro e Outros. Abrange o imóvel acima descrito a Área de 6.000m² ou 0,6000ha ou ainda 0,2749 alqueire paulista e não contém benfeitorias.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Fica estabelecido como forma de quitação do contrato de locação descrito neste artigo, a dação em pagamento, ao final da vigência do mesmo, consistente na alienação de imóvel pertencente ao patrimônio público assim descrito: Área rural pertencente ao Patrimônio Público do Município de Taquaral/SP, adquirida judicialmente através do Processo de Desapropriação que tramitou pelo Cartório do Ofício Cível da Comarca de Pitangueiras/SP, sob o n.º 589/2006 – 459.01.2006.001024-1/000000-000, localizado no Município de Taquaral/SP, dentro do Sítio Córrego Fundo ou Córrego Alecrim, a 1,5 quilômetros do centro urbano pela estrada municipal em terra que liga Taquaral-Taiúva, com área total de 0,60 hectares, ou 6.000 m², possuindo a seguinte descrição: À demarcação levada a efeito no imóvel rural, denominado Sítio Córrego Fundo ou Córrego Alecrim (Matrícula n.º 11.039 do livro n.º 2 RG do RI de Pitangueiras), situado no município de Taquaral, Comarca de Pitangueiras, Estado de São Paulo.

O Referido imóvel é delimitado por um polígono regular, cuja demarcação se inicia pelo ponto "1" cravado no vértice formado pela propriedade aqui descrita, com o confrontante Nilton Tsuneo Sakomura



MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



e Outros; daí segue com o rumo $85^{\circ}00'00''$ SW, na distância de 60,00m até o ponto 2, confrontando à direita do ponto 1 ao ponto 2, com Nilton Tsuneo Sakomura e Outros; daí segue com o rumo $05^{\circ}00'00''$ SE, na distância de 100,00m até o ponto 3; confrontando à direita do ponto 2 ao ponto 3, com Marcelo Paro e Outros; daí segue com o rumo $85^{\circ}00'00''$ NE, na distância de 60,00m até o ponto 4, confrontando à direita do ponto 3 ao ponto 4, com Marcelo Paro e Outros; daí segue com o rumo $05^{\circ}00'00''$ NW, na distância de 100,00m até o ponto inicial "1", confrontando à direita do ponto 4 ao ponto inicial "1", com Marcelo Paro e Outros.

Abrange o imóvel acima descrito a Área de 6,000m² ou 0,6000ha ou ainda 0,2479 alqueire paulista e não contém benfeitorias.

ARTIGO 2º - Nos termos de perícia avaliatória levada à efeito pelo Engenheiro Agrônomo Walkmar Brasil de Souza Pinto, titular do CREA-SP nº 0400075363-SP, em consonância com Atestado de Responsabilidade Técnica - ART emitido perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de São Paulo nº 92221220131060964, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, em seu Anexo I, fica atestado para os fins especificados que o imóvel descrito no inciso I do "caput" deste artigo, possui valor comercial para a locação, na ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, o que, observado o prazo total de 10 (dez) anos da locação proposta, atinge valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

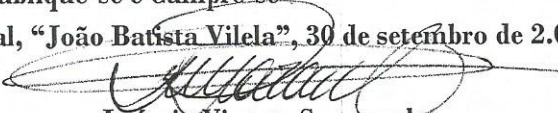
ARTIGO 3º - Nos termos de perícia avaliatória levada à efeito pelo Engenheiro Agrônomo Walkmar Brasil de Souza Pinto, titular do CREA-SP nº 0400075363-SP, em consonância com Atestado de Responsabilidade Técnica - ART emitido perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de São Paulo nº 92221220131060964, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, em seu Anexo I, fica atestado para os fins especificados que o imóvel descrito no parágrafo único do artigo 1º desta lei, possui valor comercial para alienação, na ordem de R\$ 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais).

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Paço Municipal, "João Batista Vilela", 30 de setembro de 2013.


Laércio Vicente Scaramal

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.


Valdirene dos Santos
Escriturária